



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição PL 5296/2005
------	-----------------------------------

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA _____

Acrescente-se os parágrafos ao art. 34 do Projeto de Lei nº 5296/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“§ ____º As revisões tarifárias terão sua pauta definida pela entidade reguladora, ouvidos previamente o poder concedente, o prestador dos serviços e os usuários, devendo ser realizada, pelo menos, uma audiência pública.

§ ____º Nos casos de delegação decorrentes de licitação, nos primeiros quatro anos de vigência da concessão, não poderão ser revisados quaisquer dos itens definidores do certame.

§ ____º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ ____º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ ____º O prestador de serviços poderá ser autorizado a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente, por ele não administrados.”

JUSTIFICATIVA

A União não tem competência para estabelecer prazos de revisão de tarifas em serviços em que ela não seja titular. Tal dispositivo extrapola as competências da União e ferem as competências dos titulares. Ademais, as revisões podem ser periódicas e também extraordinárias, quando há fato imprevisto e não controlado, o que deve ser regulado pelas normas próprias de prestação dos serviços constantes na regulação do titular e nos contratos.

Sala da Sessão, em de de 2005.

Deputada Dra Clair
PT/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF